

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



LEI Nº 460/2012

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento do Município de **MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.915.563/0001-40

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## CAPÍTULO III – DAS METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o **Demonstrativo I - Metas Anuais** será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



## CAPÍTULO V – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores estão demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## CAPÍTULO VI – DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

## CAPÍTULO VII – DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## CAPÍTULO VIII – DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



## CAPÍTULO X – DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### TÍTULO II

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

##### CAPÍTULO I – DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

##### CAPÍTULO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

##### CAPÍTULO III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 12.913.363/0001-60

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida; que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## CAPÍTULO IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Telefax (074) 3627-2131 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.763/0001-60

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.563/0001-60

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e, do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

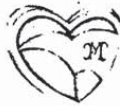
Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.915.763/0001-00

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**



Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

- I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais (ONG), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e entidades qualificadas como organizações sociais;
- III - que se encontre em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos três últimos exercícios, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. No caso de entidade nova, que não tenha 3 (três) anos de existência, a declaração deve ser do período de sua fundação.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente e/ou bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente e/ou bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios ou termos de parceria quando tratar-se de OSCIP, verificando-se o cumprimento das exigências legais.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013; em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
265DAB960164E49A624D00B7A7099452



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).**

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013. ( Lei 4.320/64 Art. 43).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).**

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/000140

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF):

Art. 40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um, vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-80

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
*Cidade da gente*



Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2012.

  
JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO  
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE RISCOS FISCAIS  
AMF(LRF Art. 4º, §3º)  
ANEXO VI - Riscos Fiscais

Identificação dos Riscos	(R\$)	
	2013	Providência 2013
1 Passivos Contingentes	20.000,00	Utilização da Reserva de Contingencia 20.000,00
11 Passivos Contingentes	20.000,00	
2 Riscos Fiscais	300.000,00	Utilização da Reserva de Contingencia 300.000,00
21 Desapropriações	300.000,00	
3 Eventos Fiscais Imprevistos	50.000,00	Utilização da Reserva de Contingencia 50.000,00
31 Emergencia e/ou Calamidade Pública	50.000,00	
<b>Soma</b>	<b>370.000,00</b>	<b>370.000,00</b>

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

  
José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

  
Reginaldo Gregório da Silva  
CRO/BA nº 018720

  
Sec. De Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon


ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.081.236,51	100	8.186.132,54	100	8.869.379,48	100
<b>TOTAL</b>	<b>12.081.236,51</b>	<b>100</b>	<b>8.186.132,54</b>	<b>100</b>	<b>8.869.379,48</b>	<b>100</b>

Miguel Calmon-BA, 13 de Abril de 2012

  
José Ricardo Leal Rêgo  
Prefeito Municipal

  
Reginaldo G. da Silva  
Contador OAB nº 018720/O-0

  
Sec. de Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)	2011	2010	2009	R\$
RECEITAS				
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	112.500,00	43.800,00	10.500,00	
Alienação de Bens Móveis	112.500,00	43.800,00	10.500,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	112.500,00	43.800,00	10.500,00	
DESPESAS				
LIQUIDADAS	2011	2010	2009	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	(d)	(e)	(f)	
DESPESAS DE CAPITAL		43.800,00	10.500,00	
Investimentos	0,00	43.800,00	10.500,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	( g ) = (a-d)+(h)	( h ) = (b-e)+(i)	(j) = (c-f)	
VALOR	112.500,00	0,00	0,00	

Miguel Calmon-BA, 13 de abril de 2012

José Ricardo Leal Requejo  
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva  
CRC/BA nº 018720

J. Joti  
Sec. de Administração e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:  
 O Município de Miguel Calmon não prever renúncia de receita para os exercícios subsequentes, motivo pelo qual os valores considerados são R\$ 0,00 (zero).

*José Ricardo Leal Requião*  
 Prefeito Municipal

Miguel Calmon-BA, 13 de Abril de 2012

*Reginaldo G. da Silva*  
 Contador CRC nº 018720/O-0

*[Assinatura]*  
 Sec. de Finanças



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Carater Continuado  
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	(R\$)
Aumento Permanente da Receita	42.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	28.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	12.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	1.500.000,00
Novas DOCC (Desp. Obrig. Carater Continuado)	1.500.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

Notas:

Os aumentos permanentes de receita tem como base o PIB- Nacional que varia entre 5 e 6%, desta forma as receitas previstas tiveram como base tal variação alem do crescimento pela incrementação na cobrança dos impostos de sua competencia alem de outros fatores determinantes, nos casos dos programas aos quais o Município está vinculado

José Ricardo Leal Requeão  
Prefeito Municipal

Miguel Calmon, BA, 13 de Abril de 2012

Reginaldo Gregório da Silva  
CRC/Ba nº 018720

Sec. De Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais - 2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x 100
Receita Total	42.000.000,00	38.734.667,53	0,02165	45.000.000,00	39.904.229,85	0,02103	47.000.000,00	44.226.969,04	0,02196
Receitas Primárias ( I )	41.800.000,00	38.550.216,73	0,02155	44.700.000,00	39.638.201,65	0,02089	46.700.000,00	43.944.869,24	0,02162
Despesa Total	42.000.000,00	38.734.667,53	0,02165	45.000.000,00	39.904.229,85	0,02103	47.000.000,00	44.226.969,04	0,02196
Despesas Primárias ( II )	41.600.000,00	38.365.765,93	0,02144	44.600.000,00	39.549.525,56	0,02094	46.600.000,00	43.850.569,30	0,02178
Resultado Primário ( III ) = ( I ) - ( II )	200.000,00	168.450,80	0,00010	100.000,00	88.676,07	0,00025	100.000,00	94.099,93	0,00025
Resultado Nominal	700.000,00	645.577,79	0,00036	-800.000,00	-709.408,53	-0,00037	800.000,00	752.799,47	0,00037
Dívida Pública Consolidada	4.300.000,00	3.985.692,15	0,00222	4.500.000,00	3.990.422,98	0,00140	4.800.000,00	4.518.796,84	0,00224
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000,00	2.766.761,97	0,00155	3.000.000,00	2.660.281,99	0,00145	2.600.000,00	2.446.598,29	0,00121
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

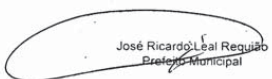
# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Nota:  
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,80	6,00	5,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,30	11,30	11,30
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,75	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,18	4,18	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	175.000.000.000	194.000.000.000	214.000.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:  
2013  
Valor Corrente R\$ 1,0027

Miguel Calmon-BA, 13 de abril de 2012

  
José Ricardo Leal Reguão  
Prefeito Municipal



  
Sec. De Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2013

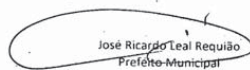
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2011 (a)	%PIB	II - Metas Realizadas 2011 (b)	%PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = ( b - a )	% (c/a x 100)
Receita Total	28.792.840,11	0,0201	27.652.655,30	0,0193	-1.140.184,81	-3,960
Receitas Primárias (I)	28.678.511,66	0,0201	27.652.655,30	0,0193	-1.025.856,36	-3,577
Despesa Total	28.792.840,11	0,0201	26.419.776,40	0,0185	-2.373.063,71	-8,242
Despesas Primárias (II)	28.592.840,11	0,0200	26.225.384,33	0,0183	-2.367.455,78	-8,280
Resultado Primário (III) = ( I - II)	85.671,55	0,0001	194.392,07	0,0001	108.720,52	126,904
Resultado Nominal	400.000,00	0,0003	1.362.459,71	0,0010	962.459,71	240,6
Dívida Pública Consolidada	4.685.664,90	0,0033	4.702.195,81	0,0033	16.530,91	0,35
Dívida Consolidada Líquida	2.183.350,71	0,0015	1.665.891,86	0,0012	-517.458,85	-23,70

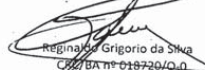
NOTA:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual Para 2010	143.000.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010	143.000.000.000,00

Miguel Calmon, 13 de abril de 2012

  
José Ricardo Leal Requião  
Prefeito-Municipal

  
Reginoldo Grigório da Silva  
CNPJ nº 018720/Q.O.

  
Secretário de Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Últimos Exercícios Anteriores

2013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	27652655,30	32434706,83	17,29	35322000,00	8,90	42000000,00	18,91	45000000,00	7,14	47000000,00	4,444
Receitas Primárias (I)	27355297,11	32089421,82	17,31	35198000,00	9,69	41800000,00	18,78	44700000,00	6,94	46700000,00	4,47
Despesa Total	26296776,40	31947708,72	21,49	35322000,00	10,56	42000000,00	18,91	45000000,00	7,14	47000000,00	4,44
Despesas Primárias (II)	26102384,33	31601964,84	21,07	35122000,00	11,14	41600000,00	18,44	44600000,00	7,21	46600000,00	4,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	1239459,71	487456,98	-1,09	76000,00	-8,41	200000,00	163,16	100000,00	-50,00	100000,00	0,00
Resultado Nominal	1239459,71	-730975,83	-158,98	-400000,00	-45,28	750000,00	-287,50	-800000,00	-206,67	800000,00	-200,00
Dívida Pública Consolidada	4685664,90	4702195,81	0,35	4600000,00	-2,17	4300000,00	-6,52	4500000,00	4,65	4800000,00	6,67
Dívida Consolidada Líquida	2060350,71	1756677,45	-14,74	2400614,58	36,66	3000000,00	24,97	3000000,00	0,00	2600000,00	-13,33

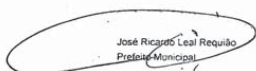
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	27652655,30	35168952,62	27,18	31322160,15	-10,94	41477384,95	32,42	39904229,85	-3,79	44226969,04	10,83
Receitas Primárias (I)	27355297,11	34766642,28	27,09	31212201,83	-10,22	41279873,59	32,26	39638201,65	-3,98	43944669,24	10,66
Despesa Total	25044548,95	34640900,57	38,32	31322160,15	-8,58	41477384,95	32,42	39904229,85	-3,79	44226969,04	10,83
Despesas Primárias (II)	26102384,33	34238516,77	31,17	31144808,02	-9,04	41082362,24	31,91	39549325,58	-3,73	43850569,30	10,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	1239459,71	528125,52	-57,85	67393,81	-87,24	197511,36	193,07	86676,07	-55,10	94099,83	6,12
Resultado Nominal	1239459,71	-792597,09	-163,95	-405108,00	-48,89	759450,00	-287,47	-709408,53	-193,41	752798,47	-206,12
Dívida Pública Consolidada	4685664,90	5088590,02	8,81	4658742,00	-8,63	4354180,00	-6,54	3990422,98	-8,35	4518796,84	13,19
Dívida Consolidada Líquida	2060350,71	1904765,36	-7,55	2707173,04	42,13	3037800,00	12,21	2660281,99	-12,43	2446598,29	-8,03

Nota:  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

INDICES DE INFLAÇÃO		
2011	2012*	2013*
7,0	4,7	5,2
V. Cor /1.0843	V. Cor /1.1277	V. Cor /1.0126
VALORES DE REFERÊNCIA		

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

  
José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Miguel Calmon-BA, 13 de Abril de 2012

  
Séc. Administr. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON  
DEMONSTRATIVO DE PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA  
DOS SERVIDORES  
DEMONSTRATIVO VI

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO C = (A - B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

NADA A  
DECLARAR

NOTA:

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left is a large, sweeping signature. In the middle is a signature with a diagonal line through it. On the right are the initials 'J. J. S.'.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISAO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
<b>NATUREZA DE DESPESAS</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>22.658.833,62</b>	<b>25.073.175,45</b>	<b>27.260.769,99</b>	<b>31.222.000,00</b>	<b>35.700.000,00</b>	<b>36.900.000,00</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	14.828.271,05	15.547.142,98	16.860.427,62	17.000.000,00	18.600.000,00	19.100.000,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	7.830.562,57	9.526.032,47	10.400.342,37	14.222.000,00	17.100.000,00	17.800.000,00	
Aplicações Diretas	7.830.562,57	9.526.032,47	10.400.342,37	14.222.000,00	17.100.000,00	17.800.000,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>							
Investimentos	834.802,81	1.223.600,95	4.568.502,44	3.300.000,00	5.300.000,00	7.100.000,00	
Aplicações Diretas	687.674,73	1.029.208,88	4.222.758,56	3.067.950,03	5.067.950,30	6.716.217,91	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	146.928,08	194.392,07	345.743,88	232.049,97	232.049,70	383.782,09	
Aplicações Diretas	146.928,08	194.392,07	345.743,88	232.049,97	232.049,70	383.782,09	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>							
	0,00	0,00	0,00	800.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
<b>Total</b>	<b>23.493.436,43</b>	<b>26.296.776,40</b>	<b>31.829.272,43</b>	<b>35.322.000,00</b>	<b>42.000.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>	

Miguel Calmon, BA, 13 de Abril de 2012

José Ricardo Leal Requião  
 Prefeito Municipal

Reginaldo Gregório da Silva  
 CRC/BA nº 018720

Sec. De Finanças



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES ( I )	23.287.809,02	27.235.311,38	31.947.708,72	33.148.500,00	38.900.000,00	41.980.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.671.959,52	29.958.335,77	35.243.550,48	36.784.546,80	43.100.000,00	46.780.000,00
Receitas Tributárias	1.026.493,92	874.124,62	1.005.327,41	1.068.500,00	1.200.000,00	1.350.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Receita Patrimonial	110.094,46	253.558,19	345.285,01	124.000,00	200.000,00	300.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	110.094,46	253.558,19	345.285,01	124.000,00	200.000,00	300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	314.027,81	359.546,90	108.800,83	165.150,00	250.000,00	370.000,00
Transferências Correntes	24.118.812,64	28.336.556,67	33.457.075,09	35.244.296,80	41.238.000,00	44.458.000,00
Outras Receitas Correntes	102.530,69	134.549,39	327.062,14	180.600,00	210.000,00	300.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	2.384.150,50	2.723.024,39	3.295.841,76	3.636.046,80	4.200.000,00	4.800.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	23.177.714,56	26.981.753,19	31.602.423,71	33.024.500,00	38.700.000,00	41.680.000,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	490.180,26	417.343,92	486.998,11	2.173.500,00	3.100.000,00	3.020.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	10.500,00	43.800,00	112.500,00	55.500,00	100.000,00	120.000,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	479.680,26	373.543,92	374.498,11	2.118.000,00	3.000.000,00	2.900.000,00

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	479.680,26	373.543,92	374.498,11	2.118.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ( IX ) = ( III + VIII )	23.657.394,82	27.355.297,11	31.976.921,82	35.142.500,00	41.700.000,00	44.780.000,00
RECEITA TOTAL	23.777.989,28	27.652.655,30	32.434.706,83	35.322.000,00	42.000.000,00	45.000.000,00
DESPESAS CORRENTES ( X )	22.648.833,62	25.073.175,45	27.260.769,99	31.222.000,00	36.700.000,00	37.900.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.818.271,05	15.547.142,98	16.860.427,62	17.000.000,00	18.600.000,00	19.100.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Despesas Correntes	7.830.562,57	9.526.032,47	10.400.342,37	14.222.000,00	18.100.000,00	18.800.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	22.648.833,62	25.073.175,45	27.260.769,99	31.222.000,00	36.700.000,00	37.900.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	834602,81	1223600,95	4.568.502,44	3.300.000,00	5.300.000,00	7.100.000,00
Investimentos	687.674,73	1029208,88	4.222.758,56	3.067.950,03	5.067.950,30	6.716.217,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	146.928,08	194.392,07	345.743,88	232.049,97	232.049,97	383.782,09
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	687.674,73	1.029.208,88	4.222.758,56	3.067.950,03	5.067.950,03	5.716.217,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	0,00	800.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS)						
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	23.336.508,35	26.102.384,33	31.483.528,55	35.089.950,03	42.767.950,03	44.616.217,91
DESPESA TOTAL	23.483.436,43	26.296.776,40	31.829.272,43	34.522.000,00	42.000.000,00	45.000.000,00
Resultado Primário ( IX - XVII )	320.886,47	1.252.912,78	493.393,27	52.549,97	-1.067.950,03	163.782,09
Exercícios	2009	2010	2011	2012	2013	2014

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Sec. de Finanças

Reginaldo Galvão da Silva  
CRC/Ba. nº 018720

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DEMONSTRATIVO IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.585.654,90	4.702.195,61	4.500.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.205.602,73	3.037.847,50	2.600.000,00	2.200.000,00	2.800.000,00	2.200.000,00
Ativo Disponível	2.991.188,18	4.051.643,26	3.000.000,00	2.600.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	1404,62	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	488.873,99	1.056.000,00	400.000,00	400.000,00	700.000,00	800.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	3.480.062,17	1.665.147,91	1.900.000,00	2.100.000,00	1.700.000,00	2.600.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	3.480.062,17	1.665.147,91	1.900.000,00	2.100.000,00	1.700.000,00	2.600.000,00
Resultado Nominal	1.737.191,77	-1.814.914,26	234.852,09	200.000,00	-400.000,00	900.000,00

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Fundada Líquida do Exercício Financeiro Anterior ao Exercício de (-R\$1.742.870,40)

**Notas:**

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

Jose Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Reginaldo Augusto da Silva  
Sec de Administr. e Finanças

Reginaldo Augusto da Silva  
CRC/Ba. nº 018720

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
 ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.132.814,88	4.702.195,81	4.800.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00	4.800.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.132.814,88	4.702.195,81	4.800.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00	4.800.000,00
DEDUÇÕES ( II )	2.544.038,20	3.036.303,95	2.300.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	2.200.000,00
Ativo Disponível	2.991.188,18	4.093.047,90	2.500.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00	3.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	447.149,98	1.056.743,95	200.000,00	400.000,00	400.000,00	800.000,00
Dívida Consolidada Líquida	3.436.338,16	1.665.891,86	2.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	2.600.000,00

**Notas:**  
 As projeções para os exercícios subsequentes teve como base estimativa de pagamento da dívida pública com o ativo disponível e a diminuição de restos a pagar, bem como o pagamento do principal da Dívida Pública com o INSS.

Miguel Calmon-BA, 13 de Abril de 2012

José Ricardo Leal Requião  
 Prefeito Municipal

Sec. De Finanças

Reginaldo Grigonça da Silva  
 CP/Ba nº 040720